

## NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações

---

**De:** Valdirene Cassemiro Correia [valdirenec@positivo.com.br]  
**Enviado em:** sexta-feira, 4 de dezembro de 2015 18:57  
**Para:** NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações  
**Cc:** Claudio Akira Yamaguchi; Maria Helena Pereira; aldejunio@getinfo.com.br; douglas@getinfo.com.br  
**Assunto:** COM-AT 1524-2015 - TRF 1ª REGIÃO/DF - PE 93/2015 - Esclarecimentos Positivo Informática  
**Anexos:** COM-AT 1524.2015 - ESCLARECIMENTOS.pdf

**Sinalizador de acompanhamento:**

**Status do sinalizador:** Acompanhar  
Sinalizada

**Categorias:** AGUARDANDO RESPOSTA DO SETOR REQUISITANTE

Curitiba/PR, 04 de dezembro de 2015.

**AO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
Núcleo de Licitações  
Brasília-DF

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 93/2015**  
**PAe/SEI nº: 0002621-36.2015.4.01.8000**

Prezados Senhores,

**POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bettega, 5200 – Cidade Industrial, Curitiba - PR, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 81.243.735/0001-48, para fins de participação na licitação em referência, requer esclarecimentos conforme arquivo anexo (POSITIVO INFORMÁTICA S.A-COM-AT 1524-2015 - **PE 93/2015**).

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

*Favor confirmar o recebimento deste.*

Atenciosamente,



**Valdirene Correia**  
Analista de Propostas  
Comercial Governo

**POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**

502-7794 | Accioly

Tel.: 41 3316-7794 . Fax: 41 3316-7702

[valdirenec@positivo.com.br](mailto:valdirenec@positivo.com.br) | [www.positivoinformatica.com.br](http://www.positivoinformatica.com.br)





COM-AT 1524/2015 - VAL  
Curitiba/PR, 04 de dezembro de 2015.

AO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
Núcleo de Licitações  
Brasília-DF

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 93/2015  
PAe/SEI nº: 0002621-36.2015.4.01.8000

Prezados Senhores,

Com relação ao Edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. No Anexo I, Síntese do Termo de Referência, 4. Da Especificação, Item 1 – Microcomputador (CPU), em 1.4 BIOS é solicitado **“1.4.5. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita a inserção do nº de patrimônio do CONTRATANTE podendo ser consultada por software de gerenciamento”**. Entendemos que para atendimento do item acima, será necessário apenas a função solicitada e não será necessário fornecer software de gerenciamento juntamente com o equipamento. Nosso entendimento está correto?
2. No Anexo I, Síntese do Termo de Referência, 4. Da Especificação, Item 1 – Microcomputador (CPU), em 1.6 Controladora de Vídeo é solicitado: **“1.6.6. Deverá possuir duas interfaces DVI-D ou duas interfaces HDMI ou duas interfaces Display Port ou uma Display Port e uma DVI-D; 1.6.7. No caso das interfaces serem HDMI ou Display Port deverão ser fornecidos adaptadores para conversão para DVI-D;”**. Visto que é solicitado uma entrada DVI-D e uma entrada VGA no item 02 monitor de vídeo, entendemos que se ofertarmos microcomputador com controladora de vídeo com 04 interfaces sendo 01 DVI-D, 01 VGA, 01 HDMI e 01 Display Port, não será necessário o fornecimento de adaptador HDMI ou Display Port para DVI-D. Nosso entendimento está correto?
3. No Anexo I, Síntese do Termo de Referência, 4. Da Especificação, Item 1 – Microcomputador (CPU), em 1.9 Gabinete/Fonte é solicitado: **“1.9.10. Deverá possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou equivalente;”**. Os testes de ruído baseados nas normas NBR 10152 e ISO 7779 são realizados no equipamento como um todo e não apenas na fonte de forma isolada. Isso é devido a outros componentes também serem responsáveis pela geração de ruído como o DVD, por exemplo. Assim sendo, entendemos que serão aceitos relatórios de conformidade com as respectivas normas contemplando todo o equipamento e assim garantindo o baixo nível de ruído para o conjunto do equipamento como um todo. Nosso entendimento está correto?
4. No Anexo I, Síntese do Termo de Referência, 4. Da Especificação, Item 1 – Microcomputador (CPU), em 1.9 Gabinete/Fonte é solicitado: **“1.9.11. Deverá possuir fonte de alimentação 110/220 v- 50/60 Hz bivolt automático (...) compatível com energy star 5.0 ou superior confirmado por meio de certificado ou atestado de entidade credenciada pelo INMETRO (...)”**.

Em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar a venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa:

***“Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara (TC-003.405/2010-9);”***

Em 10 de abril de 2012 foi aprovada e entrou em vigor a Portaria de nº 170 do INMETRO que aprova os requisitos de avaliação da conformidade para Bens de Informática com foco na segurança, na compatibilidade eletromagnética e na **eficiência energética**.

Conforme o subitem 14.3 do edital: ***“14.3 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação”***, entendemos que para atender a exigência que a fonte de alimentação seja compatível com energy star 5.0 ou superior confirmado por meio de certificado ou atestado de entidade credenciada pelo INMETRO será aceito a certificação Portaria de nº 170 do INMETRO para o modelo do Microcomputador, no qual é informada a fonte de alimentação. Nosso entendimento está correto?

5. No Anexo I, Síntese do Termo de Referência, 4. Da Especificação, Item 1 – Microcomputador (CPU), em 1.9 Gabinete/Fonte é solicitado: ***“1.9.8. Deverá possuir todos os cabos lógicos e cabo de alimentação CA de, no mínimo, 1,8 metro para operação do sistema”***. Entendemos que os cabos lógicos em referência são os cabos de comunicação do CPU com o monitor, mouse e teclado apenas, não sendo necessário o fornecimento de cabo de rede. Nosso entendimento está correto? Caso necessário fornecer cabo de rede, favor informar a categoria.
6. No Anexo I, Síntese do Termo de Referência, 4. Da Especificação, Item 1 – Microcomputador (CPU), em 1.12 Instruções para o Teste de Desempenho é informado que a versão do PCMark 8 deverá ser a 2.0.204. As versões de PCMark 8 vem sendo sempre atualizadas com novas funcionalidades para melhor precisão nos testes de avaliação de desempenho realizados, tornando as versões mais antigas desnecessárias. Devido a essas atualizações constantes de versão do PCMark 8, entendemos que poderá ser realizado a avaliação de desempenho com versão superior a 2.0.204, mantendo a pontuação solicitada. Está correto nosso entendimento?

7. Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:
  - a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?
  - b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário, e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.
8. Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?
9. Entendemos que o mouse pad, que é item que possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da sua forma de utilização pelo usuário, poderá possuir garantia de 90 dias conforme legislação vigente. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.
10. Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semicondutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

11. O Governo aprovou a Emenda Constitucional Nº 87, de 16 de Abril de 2015 que trata das novas alíquotas de impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias entre os estados que terão efeito a partir do dia 1º de Janeiro de 2016. Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte: "Art. 99 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm#adctart99](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#adctart99)). Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino."

Considerando que este edital é um registro de preço com validade de 12 meses e os pedidos serão colocados no decorrer desses 12 meses, isso implica que parte dos equipamentos serão fornecidos em diferentes faixas de imposto sob essa nova legislação. Então é possível de verificar que parte dos equipamentos serão adquiridos na primeira faixa, ou seja, 20% para o Estado de destino e 80% para o Estado de origem. Já outra parte dos equipamentos será fornecida na segunda faixa, de 40% para o Estado de destino e 60%, para o Estado de origem. Portanto, para uma correta precificação de acordo com a nova legislação vigente, é necessária a informação de quantos equipamentos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2015 e quantos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2016. Assim sendo, solicitamos uma estimativa percentual de quantas máquinas serão compradas ainda este ano e quantas ficarão para o próximo ano.

12. Sobre a incidência de impostos e contribuições no preço final do produto a ser ofertado, temos a considerar:

O item 5.2 alínea "j" do Edital prevê: ***"Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação dos fornecimentos e à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste Edital."***

O item 9.2 do Anexo IV – Minuta do Contrato prevê: ***"No preço a que se refere esta cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.."***

E finalmente o item 9.1 do Anexo IV – Minuta do Contrato prevê: **“Pelo fornecimento dos equipamentos, o Contratante pagará à Contratada o valor total fixo e irrevogável...”**

Neste contexto e considerando a vigência da Medida Provisória nº 690/2015, que revogou os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196/2005 (Programa de Inclusão Digital), todo e qualquer faturamento de equipamentos produzidos conforme o Processo Produtivo Básico – PPB para o consumidor final não mais usufruirá dos benefícios da alíquota zero do PIS e da COFINS e, a partir de 1º/dezembro/2015, voltarão a ser tributados normalmente, na alíquota de 9,25 % (nove vírgula vinte e cinco por cento). É de conhecimento público que algumas empresas do ramo (licitantes) estão questionando judicialmente a aplicabilidade de tal Medida Provisória e algumas inclusive tendo obtido a concessão de liminar, que possui caráter essencialmente provisório. Exatamente por não se tratar de uma decisão definitiva que poderá ser revertida em Instâncias Superiores ou ainda no julgamento do mérito da demanda, o que manteria inalterada a aplicabilidade do artigo 9º da Medida Provisória 690 (tributar PIS/COFINS alíquota 9,25%), essa Administração não pode e não deve ser onerada posteriormente à apresentação das propostas e da fase de lances, infringindo as disposições do item 13.1 do Edital, com o acréscimo de tais encargos (PIS e COFINS) por licitante que apresentar seu preço sem tais contribuições, por estar, neste momento, amparada somente por liminar (caráter provisório).

Neste sentido, na preservação dos interesses desta Administração e também da equidade na análise das diferentes propostas que serão apresentadas neste Certame, entendemos que todas as licitantes interessadas deverão, **necessariamente**, contemplar em seu preço a incidência do PIS e da COFINS conforme determinado pela Medida Provisória nº 690/2015, independentemente de se encontrar (ou não) amparada por medida liminar neste momento de elaboração da proposta. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, como será equalizado o julgamento do Certame a fim de preservar a isonomia entre as licitantes e a lisura do processo, visto que todos os editais devem possuir critérios objetivos de julgamento? Favor esclarecer.

Mesmo porque, se a decisão de mérito, ao final, reconhecer pela inaplicabilidade da MP nº 690/2015 para uma determinada empresa, tal decisão por certo acabará por se estender para as demais empresas do ramo em pouquíssimo tempo, motivo pelo qual, independentemente de qual licitante vier a adjudicar o Certame, deverá então conceder à Administração a revisão do preço proposto/registrado, reduzindo-o proporcionalmente à exclusão da referida tributação do PIS e da COFINS.

13. O item 5.1 do Edital menciona **“A licitante interessada em participar do Certame deverá cadastrar sua proposta com a descrição completa do objeto ofertado, indicando marca, modelo (quando for o caso) e o preço unitário de cada item, com apenas duas casas decimais, em moeda corrente nacional, exclusivamente, por meio eletrônico através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).”** Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, e também por não haver campo para anexo de documentos, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a descrição resumida do objeto, constando marca e modelo, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.
14. Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 **“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.”** E ainda no mesmo artigo **“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,**



*inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”* Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?
- b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: [valdirenec@positivo.com.br](mailto:valdirenec@positivo.com.br) e [cyamaguchi@positivo.com.br](mailto:cyamaguchi@positivo.com.br).

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas ao Eng<sup>o</sup> Claudio Akira Yamaguchi e à Analista de Propostas Valdirene Correia, no(s) telefone(s) (41) 3316-7733 ou 3316-7794 respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada por fax no n.º (41) 3316-7702 ou nos e-mails: [cyamaguchi@positivo.com.br](mailto:cyamaguchi@positivo.com.br) e [valdirenec@positivo.com.br](mailto:valdirenec@positivo.com.br).

Atenciosamente,

**POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**